



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 3º e os incisos VII, VIII, IX, X e XI do artigo 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4860, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º do substitutivo ao Projeto de Lei n. 4860, de 2016, traz diversos institutos sob a nomenclatura de “categoria econômica acessória”. No entanto, os incisos elencados não podem ser considerados categorias. São “penduricalhos” que acabam equiparando o transportador autônomo de cargas a uma empresa de vale-pedágio, por exemplo, dando poder, na Lei, a empresas que não são categorias, levando, ainda ao enfraquecimento dos caminhoneiros.

O inciso VII do artigo 3º, por exemplo, oficializa o chamado “Uber de caminhões”. De acordo com esse sistema, através de um aplicativo pelo celular, motoristas autônomos recebem propostas de transporte de carga por todo o país. Esse serviço, ao invés de trazer benefícios para o caminhoneiro autônomo, pode representar uma desleal e forte concorrência para o Transportador Autônomo de Cargas (TAC).

Com relação aos incisos VII a XI do artigo 4º, também devem ser suprimidos, dado que elencam os requisitos das chamadas “categorias acessórias”, as quais além de não constituírem categorias, não merecem constar no texto do Projeto de Lei.

Pelo exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2017.

**ASSIS DO COUTO
DEPUTADO FEDERAL – PDT/PR**